



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 005 /2018

Processo nº 201700004066719, de 17/11/2017 - Prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, na forma a seguir.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada conforme seu estatuto por seu Diretor Financeiro Sr. **HYULLEY AQUINO MACHADO**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.481/GO, C.I nº 2.100.192 SSP/GO e CPF/MF nº 789.352.881.87, residente e domiciliado em Anápolis-GO, resolvem celebrar o presente contrato para a **Prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás - COHAB/GO, por um período de 60 (sessenta) meses**, conforme procedimento de **Dispensa de Licitação** fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201700004066719, de 17/11/2017, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás - COHAB/GO.

§ 1º - Caso o Estado de Goiás venha a realizar a comercialização do direito creditório do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, da Carteira Habitacional da extinta Companhia Habitacional de Goiás - COHAB/GO, ficará a CONTRATADA ciente de nova negociação do objeto deste contrato.

§ 2º - O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" - 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia - Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

II – Verificar a execução dos serviços, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, e exercer a fiscalização para sustar a execução de serviço que esteja sendo feito em desacordo com o especificado neste instrumento, sempre que esta medida se tornar necessária.

III – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

IV – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.

V – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, o acesso aos locais para a execução dos serviços.

VI – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

I – Prestar serviços nas condições e especificações ora estabelecidas, pela CONTRATANTE.

II – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado e nos termos da legislação vigente.

III – Assegurar à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

IV – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

V – Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

VII – Em relação à administração da Carteira Habitacional Imobiliária, a CONTRATADA deverá abranger as seguintes atividades, promovendo em relação as contratos inativos:

- a) O gerenciamento de propostas de acordos relativos à renegociação de dívidas em atraso pelo encerramento do contrato de aplicação da Lei Federal n.º 1.150/2000, mais ocorrências previstas de término de prazo e liquidação antecipada dos saldos devedores - muitos não cumpridos;
- b) A Conferência de documentação com vistas à emissão de autorizações de escrituras;
- c) A gestão junto à Caixa Econômica Federal para liberações de cauções hipotecárias;
- d) A conferência das escrituras elaboradas pelos diversos cartórios
- e) O acompanhamento da homologação do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS junto à CAIXA;
- f) A análise e acertos de informações/dados do Cadastro Nacional de Mutuários – 24 CADMUT;
- g) A gestão junto a outros Agentes Financeiros para sanar irregularidades apontadas nos dossiês dos financiamentos;
- h) O atendimento aos mutuários do Programa de Ação imediata para a Habitação (PAI-H), que se refere aos contratos negociados entre o Governo do Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em 2001 (manutenção e conservação de informações e dados de contratos já liquidados).

VIII - Em relação aos contratos ativos a CONTRATADA deverá promover o gerenciamento da Carteira Habitacional por meio de:

- a) Cobranças de prestações;
- b) Acompanhamento processual nas execuções judiciais;
- c) Operacionalização nas transferências de titularidade, exclusões/inclusões no seguro habitacional até a fase de homologação junto à CAIXA;
- d) Análise documental para autorização de escrituras e liberação da caução hipotecária;
- e) Análises e acertos junto ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- f) Alterações cadastrais nos arquivos mantidos pelo Sistema Gestor Hipotecários;
- g) Operacionalização das renegociações relativas à Lei Estadual 14.141/2002;

IX - Em relação aos serviços de banco de dados, deverá a CONTRATADA promover o gerenciamento do sistema nos fechamentos/acompanhamentos de saldos devedores, alterações,



alimentação de tabelas de índices e de dados cadastrais, supervisão dos relatórios de saída, orientações específicas quanto à operacionalização de alterações adotadas pela carteira habitacional além de gestões junto ao prestador de serviços para o bom andamento e confiabilidade dos serviços.

X - Em relação aos arquivos físicos, de verá a CONTRATADA cuidar da manutenção e conservação do acervo documental por até 50 anos, haja vista que a regulamentação estipula a conservação em 100% do prazo contratado com os mutuários.

XI - A CONTRATADA executará integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros.

XII - A CONTRATADA se obriga a contratar, mediante licitação, e pagar os serviços de seguro prestamista para cobertura da Carteira Habitacional Imobiliário do Estado de Goiás, originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás - COHAB/GO. Tão logo haja a conclusão do procedimento licitatório para contratação do referido seguro, a AGEHAB deverá enviar à SEFAZ/GO cópia da respectiva homologação do certame, com a indicação do lance vencedor, para que seja feito o repasse do valor total correspondente, o qual não poderá ser superior ao valor estimado para esse fim.

[Handwritten mark]

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

I - Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total, para 60 (sessenta) meses, de R\$ 18.132.642,00 (dezoito milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais), sendo:

a) R\$ 18.000.507,60 (dezoito milhões, quinhentos e sete reais e sessenta centavos), referente à administração de 33.861 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um) contratos de financiamento imobiliário, pelo valor unitário mensal de R\$8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos), que corresponde ao valor mensal de R\$ 300.008,46 (trezentos mil e oito reais e quarenta e seis centavos); e

b) R\$132.134,40 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) referente à estimativa do Seguro Prestamista para cobertura da Carteira Habitacional do Estado de Goiás, de acordo ao disposto no item XII da Cláusula Terceira deste Contrato, que corresponde ao valor mensal estimado de R\$2.202,24 (dois mil duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

III - Os preços serão apresentados em R\$ (Real), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do contrato, decorrentes de encargos sociais e da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que por ventura venha esta empresa causar a terceiros.

IV - O valor a ser contratado contempla contratos homologados com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, os quais, o Estado de Goiás poderá vir a comercializá-los, motivado por Aditivo Contratual no qual ficou o FCVS liberado das garantias adicionais do Contrato de Refinanciamento da Carteira Habitacional da COHAB-GO celebrado

[Handwritten signature]



entre o Estado e a União, com base na Lei n.º 8.727/93, permanecendo em garantias, somente o repasse das quotas descendias do Fundo de Participação do Estado - FPE.

V – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato. Após este período o contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

V – O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º dia útil do mês, mediante apresentação de relatório ou faturas mensais devidamente atestados pelo setor responsável pela gestão do contrato, na forma de crédito em conta da CONTRATADA em instituição financeira a ser informada.

VI – A CONTRATANTE poderá reter, no todo ou em parte, a remuneração da CONTRATADA, no caso das seguintes ocorrências:

- a) não encaminhamento dos relatórios e informações dentro dos prazos estipulados e no layout definido pela CONTRATANTE;
- b) perda de prazos para habilitação e/ou recursos junto ao FCVS e seguradora;
- c) liberação de hipoteca de contratos com débitos pendentes de pagamento;
- d) a cobrança de taxas e tarifas não previstas pela CONTRATANTE, ou ainda, em valores superiores aqueles definidos pela CONTRATANTE;
- e) descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições e determinações constantes deste Projeto Básico.

VII - Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS) devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da licitante vencedora que prestarão serviços na SEFAZ (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho), bem como outros documentos que o setor financeiro competente julgarem necessários.

VIII - A CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006.

IX – O pagamento será creditado na conta corrente em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATANTE tem poderes para verificar a execução dos serviços, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, e exercer a fiscalização para sustar a execução de serviço que esteja sendo feito em desacordo com o especificado neste instrumento, sempre que esta medida se tornar necessária.

II – A CONTRATANTE fiscalizará os serviços ora contratados, podendo elaborar relatórios dos serviços de manutenção executados que, assinado por ambas as partes, servirá como comprovante da realização dos serviços.

III - Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Roque Advícua Oliveira, conforme Portaria nº 25/2018-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O gestor observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e fiscalizará o cumprimento dos encargos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

I - advertência;

II - multa administrativa de acordo com as definições da Lei Estadual nº 17.928/2012, ressalvando-se à Secretaria da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da contratante acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:



I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO

A

Ocorrendo atraso no pagamento em a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA-IBGE anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / 100 (dividido por cem)).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos referentes aos CRÉDITOS fazem parte do Programa do Orçamento Geral. Dotação: 2018.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.100, conforme DUEOFs nº 00032, no valor de R\$3.104.754,51 (três milhões, cento e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), nº 00033, no valor de R\$ 49.808,88 (quarenta e nove mil oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos) e nº 00035, no valor de R\$ 166.029,60 (cento e sessenta e seis mil e vinte e nove reais e sessenta centavos), emitidas em 16/02/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam sujeitos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Walter Rodrigues da Costa
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Pela **CONTRATADA**:

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro da AGEHAB